



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 91 • São Paulo, sábado, 15 de maio de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.110,
DE 14 DE MAIO DE 2010

Institui o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituído, observados os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, composto de 1 (um) Procurador-Geral, 3 (três) Subprocuradores-Gerais e 6 (seis) Procuradores, nomeados pelo Governador do Estado, na forma desta lei complementar.

Artigo 2º - Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado promover, nesse específico âmbito de jurisdição, a defesa da ordem jurídica, objetivando, como guarda da lei e fiscal de sua execução, assegurar a concreta observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 3º - Para o cumprimento de sua finalidade institucional, caberá ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado:

I - ter vistas de todos os processos em que seja exercida jurisdição, antes de proferida a decisão, para requerer as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário, e opinar a respeito da matéria;

II - estar presente a todas as sessões de julgamento, deduzindo, quando entender necessário, sustentação oral;

III - providenciar, quando for o caso, junto à Procuradoria Geral do Estado ou ao órgão de representação judicial dos Municípios, ou ainda junto a entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas do Estado, a cobrança judicial e o arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, remetendo aos referidos órgãos e entidades a documentação e as instruções necessárias;

IV - interpor as ações e os recursos previstos em lei;

V - exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno do Tribunal.

Artigo 4º - A carreira do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado é constituída pelos cargos iniciais de Procurador, privativos de brasileiros, bacharéis em Direito, com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício em atividade profissional que exija aquela graduação, e pelos cargos finais de Subprocurador-Geral.

§ 1º - O ingresso na carreira depende de aprovação em concurso público de provas e títulos organizado pelo Tribunal de Contas do Estado, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 2º - A promoção ao cargo de Subprocurador-Geral dar-se-á, alternadamente, por antiguidade e por merecimento, neste último caso com base em lista triplíce elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado, respeitado o interstício de 1 (um) ano.

Artigo 5º - O Procurador-Geral será nomeado para mandato de 2 (dois) anos, dentre os ocupantes do cargo de Subprocurador-Geral, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º - Compete ao Procurador-Geral administrar as atividades funcionais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e exercer o respectivo poder disciplinar, na forma a ser disciplinada no Regimento Interno do Tribunal.

§ 2º - Nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento, o Procurador-Geral será temporariamente substituído por ocupante do cargo de Subprocurador-Geral ou de Procurador, nessa ordem, observada em qualquer caso a respectiva antiguidade.

§ 3º - No caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão no cumprimento dos deveres do cargo, o Procurador-Geral poderá ser destituído por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Legislativa.

§ 4º - A proposta de destituição do Procurador-Geral deverá decorrer de iniciativa da maioria absoluta dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado ou dos próprios integrantes da carreira.

§ 5º - A proposta a que se refere o § 4º deste artigo será formulada por escrito e dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, assegurada ampla

defesa, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado para a destituição do Procurador-Geral de Justiça.

Artigo 6º - Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado aplicam-se, na forma do artigo 130 da Constituição Federal e no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado pertinentes a direitos, vedações, regime disciplinar e forma de investidura.

§ 1º - Fica fixada em 10% (dez por cento) a diferença de valores entre os subsídios do Procurador-Geral e os dos Subprocuradores-Gerais, e entre os destes e os dos Procuradores.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, competem ao Tribunal de Contas do Estado, na forma do Regimento Interno, as atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público a seus Órgãos de Administração Superior.

Artigo 7º - Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado é assegurado apoio administrativo e de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 8º - Ficam criados na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado:

I - 1 (um) cargo de Procurador-Geral;
II - 3 (três) cargos de Subprocurador-Geral;
III - 9 (nove) cargos de Procurador, dos quais 3 (três) serão extintos na primeira vacância.

Artigo 9º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - O provimento dos cargos de Procurador-Geral e de Subprocurador-Geral ocorrerá 1 (um) ano após a nomeação e a posse dos aprovados no primeiro concurso de provas e títulos.

Parágrafo único - Durante o interregno do prazo de que trata o "caput", as funções de Procurador-Geral serão exercidas, interinamente, por Procurador designado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Ricardo Dias Leme
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de maio de 2010.

Decretos

DECRETO Nº 55.816,
DE 14 DE MAIO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, o imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, um imóvel localizado na Avenida Dante Pazzanese, nº 295, Bairro Ibirapuera, nesta Capital, com área de 10.117,60m² (dez mil, cento e dezessete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), conforme identificado nos autos do processo SEP-582/2010 c/ap. SC-22.306/2010.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Cultura, visando à complementação da instalação do Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 2010
ALBERTO GOLDMAN
João Sayad
Secretário da Cultura
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 2010.

DECRETO Nº 55.817,
DE 14 DE MAIO DE 2010

Destina à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania a administração do imóvel que especifica, localizado nesta Capital

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica destinada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a administração do imóvel localizado na Avenida Doutor Ricardo Jafet, nº 1.177, nesta Capital, com área de 3.838,00m² (três mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados), cadastrado no SGI sob os nºs 22.367, conforme identificado nos autos do processo SEP-1.931/2010.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEN/SP, visando a implementação de projetos decorrentes de investimentos efetuados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Ricardo Dias Leme
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 2010.

DECRETO Nº 55.818,
DE 14 DE MAIO DE 2010

Altera o Decreto 53.085, de 11 de junho de 2008, que regulamenta a aplicação de penalidade relativa à violação de direito do consumidor no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 5º do artigo 1º do Decreto 53.085, de 11 de junho de 2008:

"§ 5º - Para fins do disposto no § 4º consideram-se: 1 - as autuações efetuadas com base no artigo 7º da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007;

2 - as autuações que tenham transitado em julgado na esfera administrativa nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da ocorrência do fato que ensejou a lavratura do novo auto de infração, excetuando-se aquelas que tenham sido integralmente pagas no prazo de 30 (trinta) dias da notificação do Auto de Infração sem apresentação de defesa ou recurso;

3 - cada estabelecimento do fornecedor independente, ainda que exista mais de um estabelecimento do mesmo titular localizado neste Estado." (NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao artigo 10 do Decreto nº 53.085, de 11 de junho de 2008, os §§ 2º a 4º, passando o atual parágrafo único a ser renumerado para § 1º:

"§ 2º - Todas as provas deverão ser apresentadas no mesmo momento, junto com a defesa.

§ 3º - Não apresentada a defesa, ou sendo esta parcial, deverá o fornecedor proceder ao recolhimento do valor da multa incontroversa no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação do Auto de Infração, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa.

§ 4º - Na hipótese de pagamento parcial, não sendo indicado pelo fornecedor a que fato se refere, este será imputado por ordem cronológica do registro da reclamação." (NR).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Ricardo Dias Leme
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 2010.

DECRETO Nº 55.719,
DE 19 DE ABRIL DE 2010

Retificação do D.O. de 20-4-2010

Onde se lê: ...Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978..., leia-se: ... Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, e artigo 3º, do Decreto nº 40.039, de 6 de abril de 1995,...

Atos do Governador

DECRETOS DE 14-5-2010

Designando, com fundamento no art. 2º da Lei 11.248-2002, e nos termos do art. 3º do Dec. 47.907-2003, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Política Energética - Cepe, na qualidade de representantes:

Secretaria de Saneamento e Energia:
Secretária: Dilma Seli Pena, RG 216.219/DF, que será sua Presidente;
Secretário Adjunto: Ricardo Toledo Silva, RG 4.251.244;

Casa Civil:
Secretário: Luiz Antonio Guimarães Marrey, RG 6.059.099-3, que será seu Vice-Presidente;
Secretário Adjunto: Humberto Rodrigues da Silva, RG 7.562.671-8;

Secretaria de Agricultura e Abastecimento:
Secretário: João de Almeida Sampaio Filho, RG 9.559.456;

Secretário Adjunto: Antônio Júlio Junqueira de Queiroz, RG 8.374.675-9;

Secretaria de Desenvolvimento:
Secretário: Luciano Santos Tavares de Almeida, RG 6.523.171-5;

Secretaria de Economia e Planejamento:
Secretário: Francisco Vidal Luna, RG 3.500.003;
Secretária Adjunta: Maria Elisabeth Domingues Cechin, RG 1.354.466/DF;

Secretaria do Meio Ambiente:
Secretário: Francisco Graziano Neto, RG 4.832.490;
Secretário Adjunto: Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo, RG 8.586.422-5;

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp: Carlos Antonio Cavalcante, RG 11.748.288-2;
Federação do Comércio do Estado de São Paulo - Fecomercio: Sanae Murayama Saito, RG 5.049.362-0;
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - Faesp: Fábio de Salles Meirelles, RG 1.072.919;

Universidades Públicas do Estado, especializada no campo de energia: Carlos Alberto Canesin, RG 10.916.597, indicado pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp;
Institutos de Pesquisa: João Fernando Gomes de Oliveira, RG 10.502.984, indicado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT.

Relacionando, com fundamento no art. 2º, inc. VIII, da Lei 11.248-2002, e nos termos do art. 3º, inc. VII, do Dec. 47.907-2003, o Deputado Roberto Massafra, RG 3.034.635-6, como membro integrante do Conselho Estadual de Política Energética - Cepe, na qualidade de representante da Assembleia Legislativa.

Dispensando, a partir de 6-5-2010, Gustavo Gonçalves Ungaro, RG 25.491.804-9, da função de Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp.

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 16 da Lei 10.207-99, e nos termos do § 1º do art. 18 dos Estatutos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, aprovados pelo Dec. 44.944-2000, Marco Aurélio Pilla Souza, RG 16.678.181, para exercer a função de Diretor Executivo da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR,
DE 14-5-2010

No processo SEADS-626-2007, vols. I e II (CC-12611-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 371-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da entidade assistencial Centro Comunitário e Recreativo do Jardim Macedônia, decorrente de saldo de recursos financeiros não aplicados no objeto do convênio celebrado em 19-12-2007, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas na referida peça opinativa."

No processo EFCJ-30-2009-SELT, vols. I e II (CC-39.429-2010), sobre permissão de uso qualificada: "À